

2.2 - Serviço de Fazenda	30 150.000,00	
2.3 - Serviço de Educação e Cultura	656 315.000,00	
2.4 - Serviço d'	106 750.000,00	
2.5 - Serviço de Saúde e Assistência Social	195 350.000,00	
2.6 - Serviço Municipal de Estrada e Rodagem	507 200.000,00	2.233.050.000,00
Total geral		2.233.050.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/6;

b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal 4320/64;

c) ampliar, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 06 de outubro de 1988.

Ismar de Freitas Bayrell
Ismar de Freitas Bayrell
Prefeito Municipal

Lei nº 525/88

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar gastos na Reforma da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Pena.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, mineiros, deuta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendear até o montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), na reforma da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Pena de Rio Vermelho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
05 de dezembro de 1988.

Bayrell

Ismar de Freitas Bayrell

- Prefeito Municipal -

- 11 -

Lei nº 526/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, POR SEUS VEREADORES APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE